



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

ERRATA Nº 02

PROCESSO SEI Nº 476907.000392/2023-48 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

Objeto: Processo licitatório para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial sem coparticipação e sem carência, com coberturas ambulatorial, hospitalar e obstétrica em apartamentos, para os empregados, seus dependentes e ex-empregados do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS e demais normas pertinentes.

Onde se lê, no item 3.5.7 e 3.5.8 do ANEXO I – Termo de Referência:

3.5.7. A empresa a ser contratada assegurará aos beneficiários os seguintes serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, e exames complementares, bem como aqueles relacionados no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e outras que advirem na vigência do contrato:

3.5.7.1. Embolizações e radiologia intervencionista;

3.5.7.2. Fonocardiograma;

3.5.7.3. Hemofiltrações;

3.5.7.4. Hemoterapia;

3.5.7.5. Neuroradiologia

3.5.7.6. Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante, megavoltagem, branquiterapia, cobaltoterapia, cesioterapia e eletronerapia;

3.5.7.7. Tococardiografia;

3.5.7.8. Xerocardiografia.

3.5.8. Ficam incluídos na cobertura contratual os procedimentos de cirurgia cardíaca e hemodinâmica relacionados, além daqueles constantes do Rol de Procedimentos e Eventos



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

do Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e outras que advirem na vigência do contrato:

3.5.8.1. Coronariopatias:

- a) Aneurismectomia de ventrículo esquerdo;*
- b) Ponte safena aorto-coronária;*
- c) Anastomose mamária-coronária;*
- d) Revascularização do miocárdio com CEC e outros procedimentos;*
- e) Carótidas, valvas e aneurismas;*
- f) Revascularização do miocárdio sem extracorpórea (procedimento vídeo-assistido).*

3.5.8.2. Defeitos congênitos:

- a) Canal arterial persistente - correção cirúrgica;*
- b) Coarctação da aorta – correção cirúrgica;*
- c) Cirurgias paliativas (anatomose sistêmico, bandagem, ampliação CIA);*
- d) Cirurgia em criança de baixo peso com CEC (menos de 10 kg);*
- e) Valvutomia sem CEC;*
- f) CIA-CIV (comunicação inter-auricular e comunicação inter-ventricular);*
- g) Outros, de acordo com parecer especializado.*

3.5.8.3. Outros procedimentos:

- a) Aneurisma aorto-torácica e abdominal – correção cirúrgica;*
- b) Cardiotomia (ferimento, corpo estranho, exploração);*
- c) Colocação de balão intra-aórtico;*
- d) Drenagem do pericárdio;*
- e) Pericardiocentese;*
- f) Pericardiectomia;*
- g) Biopsia do miocárdio.*

3.5.8.4. Marcapasso:

- a) Instalação do aparelho (endocárdio, epicárdio); - Recolocação do eletrodo; - Troca de gerador; - Fornecimento.*



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

3.5.8.5. Serviços básicos necessários:

- a) Perfusionista;*
- b) Cateterismo cardíaco direito com ou sem oximetria;*
- c) Cateterismo cardíaco esquerdo com ou sem oximetria;*
- d) Cateterismo cardíaco direito e esquerdo com ou sem oximetria;*
- e) Cineangiocardiografia;*
- f) Cineangiocardiografia com Rashkind;*
- g) Cinecoronariografia;*
- h) Cinecoronariografia com aortografia completa;*
- i) Cinecoronariografia com carotidoangiografia bilateral;*
- j) Coronariografia com angioplastia;*
- l) Estudo do nó sinoatrial e do sistema de condução;*
- m) Estudo do nó sinoagrial e do sistema de condução com provas farmacológicas;*
- n) Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocardiografia;*
- o) Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocoronariografia;*
- p) Valvuloplastia com cateter (pulmonar, aórtica ou mitral).*

Obs 1: As próteses cardíacas serão aquelas de natureza biológica e de fabricação nacional de qualidade superior, aferida por órgão responsável.

Obs 2: A implantação e o fornecimento de marcapasso artificial cardíaco permanente será realizada de acordo com os critérios preconizados pelo Depto de Estimulação Cardíaca (DECA), da Sociedade Brasileira de Cardiologia vigentes.

LEIA-SE:

3.5.7. A empresa a ser contratada assegurará aos beneficiários os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, e exames complementares, bem como aqueles relacionados no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e outras que advirem na vigência do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

Excluído o item 3.5.8 e seus subitens;

Excluídos os subitens do item 3.5.7.

Belo Horizonte, 01 de março de 2023.

Adm. Flávia Castro de Mendonça Bernardes
Gerente de Administração e Logística - CRA-MG 01-17.126/D

Adm. Lilian Saeki
Pregoeira - CRA-MG 01-27.312/D

Documento publicado no site do CRA-MG: www.cramg.org.br/Licitacoes em andamento e no Portal de Compras do Governo.